

**LEI Nº 11.398, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**Cria e extingue cargos em comissão e cria funções gratificadas no âmbito da Administração Direta e da Administração Indireta do Município de Porto Alegre e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam extintos, no Anexo II da Lei nº 4.308, de 13 de julho de 1977, e alterações posteriores, 2 (dois) cargos em comissão de Assistente D, código 2.5.2.5, lotados na Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC).

**Art. 2º** Fica criado, no Anexo II da Lei nº 4.308, de 1977, e alterações posteriores, 1 (um) cargo em comissão de Vice-Presidente, código 1.5.2.8, a ser lotado na FASC.

**Art. 3º** Fica incluído Anexo VI na Lei nº 4.308, de 1977, e alterações posteriores, conforme o Anexo I desta Lei.

**Art. 4º** Fica extinto, no Anexo II da Lei nº 6.151, de 13 de julho de 1988, e alterações posteriores, 1 (um) cargo em comissão de Assessor Técnico em Educação II, código 2.1.2.7, lotado no Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Educação (Smed).

**Art. 5º** Ficam extintos, no Anexo III da Lei nº 6.203, de 3 de outubro de 1988, e alterações posteriores:

I – 1 (um) cargo em comissão de Gerente Projetos I, código 1.2.2.5, lotado no Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE); e

II – 1 (um) cargo em comissão de Líder Projeto, código 1.2.2.5, lotado no DMAE.

**Art. 6º** Fica criado, no Anexo III da Lei nº 6.203, de 1988, e alterações posteriores, 1 (um) cargo em comissão de Diretor-Geral Adjunto, código 1.2.2.8, a ser lotado no DMAE.

**Art. 7º** Fica incluído Anexo V-A na Lei nº 6.203, de 1988, e alterações posteriores, conforme o Anexo II desta Lei.

**Art. 8º** Fica extinto, no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constante da letra *c* do Anexo II da Lei nº 6.253, de 11 de novembro de 1988, e alterações posteriores, 1 (um) cargo em comissão de Assessor Especialista, código 2.3.2.6, lotado no Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU).

**Art. 9º** Fica criado, no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constante da letra *c* do Anexo II da Lei nº 6.253, de 1988, e alterações posteriores, 1 (um) cargo em comissão de Diretor-Geral Adjunto, código 1.3.2.8, a ser lotado no DMLU.

**Art. 10.** Fica incluído Anexo IV-A na Lei nº 6.253, de 1988, e alterações posteriores, conforme o Anexo III desta Lei.

**Art. 11.** Ficam extintos, no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constante da letra *c* do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores:

I – 2 (dois) cargos em comissão de Assistente, código 2.1.3.5, lotados na Assessoria de Planejamento e Programação, da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (SMIC);

II – 3 (três) cargos em comissão de Assistente, código 2.1.2.5, sendo 1 (um) lotado na Coordenação de Planejamento Técnico, da Secretaria Municipal de Turismo (SMTur), 1 (um) lotado no Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Administração (SMA), e 1 (um) lotado na Assessoria de Planejamento e Programação, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

III – 5 (cinco) cargos em comissão de Responsável por Atividades II, código 1.1.2.4, sendo 1 (um) lotado na Assessoria Técnica, da SMTur, 1 (um) lotado na Gerência da Linha Turismo, do Serviço de Atenção ao Turista, da SMTur, 1 (um) lotado na Equipe de Representação das Pessoas com Deficiência e Inclusão Social, da Área de Inclusão Social, da Coordenação de Acessibilidade e Inclusão Social, da Secretaria Municipal de Acessibilidade e Inclusão Social (Smacis), e 2 (dois) lotados na Assessoria Comunitária – OI, da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer (SME);

IV – 3 (três) cargos em comissão de Gerente I, código 1.1.2.5, sendo 1 (um) lotado na Equipe de Projetos e Gestão Urbana, da Área de Programas, Projetos e Gestão, da Coordenação de Acessibilidade e Inclusão Social, da Smacis, e 2 (dois) lotados na Gerência Executiva – OI, da Coordenação de Projetos e Programas, da Secretaria Municipal da Juventude (SMJ);

V – 1 (um) cargo em comissão de Chefe de Seção, código 1.1.2.5, lotado na Seção de Estudos e Projetos, da Divisão de Projetos e Construção, da Supervisão de Parques, Praças e Jardins, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (Smam);

VI – 1 (um) cargo em comissão de Gerente de Projetos I, código 1.1.2.5, lotado na Supervisão do Meio Ambiente, da Smam;

VII – 1 (um) cargo em comissão de Procurador-Geral Adjunto, código 1.1.2.8, lotado na Procuradoria-Geral Adjunta de Domínio Público, Urbanismo e Meio Ambiente, da Procuradoria-Geral do Município (PGM); e

VIII – 1 (um) cargo em comissão de Assessor Técnico, código 2.1.2.7, lotado no Gabinete do Secretário, da SME.

**Art. 12.** Ficam criados, no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constante da letra *c* do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores:

I – 11 (onze) cargos em comissão de Secretário Adjunto, código 1.1.2.8;

II – 1 (um) cargo em comissão de Diretor de Departamento Adjunto, código 1.1.2.7; e

III – 1 (uma) função gratificada de Procurador-Geral Adjunto, código 1.1.1.8, a ser lotada na Procuradoria-Geral do Município (PGM).

**Art. 13.** Constituem atribuições do cargo em comissão de Secretário Adjunto:

I – compatibilizar e integrar, permanentemente, as atividades da secretaria, nos termos da legislação vigente;

II – auxiliar o secretário municipal no cumprimento de suas atribuições;

III – coordenar as atividades de administração e de desenvolvimento organizacional no âmbito da secretaria, em consonância com as diretrizes emitidas pelo secretário municipal;

IV – substituir o secretário municipal em suas ausências e em seus impedimentos legais;

V – representar a secretaria, em conjunto com o secretário municipal; e

VI – coordenar as ações do gabinete do secretário municipal e das assessorias da secretaria.

**Art. 14.** Fica incluído Anexo III-A na Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores, conforme o Anexo IV desta Lei.

**Art. 15.** Ficam extintos, no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Departamento Municipal de Habitação, constante da letra c do Anexo I da Lei nº 6.310, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores:

I – 1 (um) cargo em comissão de Chefe de Equipe, código 1.4.2.5, lotado no Departamento Municipal de Habitação (Demhab); e

II – 1 (um) cargo em comissão de Assistente, código 2.4.2.5, lotado no Demhab.

**Art. 16.** Fica criado, no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Departamento Municipal de Habitação, constante da letra c do Anexo I da Lei nº 6.310, de 1988, e alterações posteriores, 1 (um) cargo em comissão de Diretor-Geral Adjunto, código 1.4.2.8, a ser lotado no Demhab.

**Art. 17.** Fica incluído Anexo III-A na Lei nº 6.310, de 1988, e alterações posteriores, conforme o Anexo V desta Lei.

**Art. 18.** Fica extinto, no Anexo III da Lei nº 8.986, de 2 de outubro de 2002, e alterações posteriores, 1 (um) cargo em comissão de Assistente, código 2.6.2.5, lotado no Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (Previmpa).

**Art. 19.** Fica criado, no Anexo III da Lei nº 8.986, de 2002, e alterações posteriores, 1 (um) cargo em comissão de Diretor-Geral Adjunto, código 1.6.2.8, a ser lotado no Previmpa.

**Art. 20.** Fica incluído Anexo IV-A na Lei nº 8.986, de 2002, e alterações posteriores, conforme o Anexo VI desta Lei.

**Art. 21.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Executivo Municipal.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de dezembro de 2012.

José Fortunati,  
Prefeito.

Sônia Vaz Pinto,  
Secretária Municipal de Administração.  
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,  
Secretário Municipal de Gestão e  
Acompanhamento Estratégico.

**ANEXO I**

**“ANEXO VI**

**TABELA DE PAGAMENTO DO CARGO COMISSIONADO DE VICE-  
PRESIDENTE,  
CÓDIGO 1.5.2.8**

| NÍVEL | SEM EXIGÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR | COM EXIGÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR                                                                   |
|-------|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | VALOR BÁSICO (R\$)              | VALOR BÁSICO (R\$)                                                                                |
| 8     | 1.107,80                        | Corresponde ao valor básico inicial atribuído aos cargos de provimento efetivo de nível superior. |

## ANEXO II

“ANEXO V-A

TABELA DE PAGAMENTO DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR-  
GERAL  
ADJUNTO, CÓDIGO 1.2.2.8

| NÍVEL | SEM EXIGÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR | COM EXIGÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR                                                                   |
|-------|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | VALOR BÁSICO (R\$)              | VALOR BÁSICO (R\$)                                                                                |
| 8     | 1.107,80                        | Corresponde ao valor básico inicial atribuído aos cargos de provimento efetivo de nível superior. |

### ANEXO III

#### “ANEXO IV-A

TABELA DE PAGAMENTO DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR-  
GERAL  
ADJUNTO, CÓDIGO 1.3.2.8

| NÍVEL | SEM EXIGÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR | COM EXIGÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR                                                                   |
|-------|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | VALOR BÁSICO (R\$)              | VALOR BÁSICO (R\$)                                                                                |
| 8     | 1.107,80                        | Corresponde ao valor básico inicial atribuído aos cargos de provimento efetivo de nível superior. |

**ANEXO IV**

**“ANEXO III-A**

**TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS COMISSIONADOS DE SECRETÁRIO  
ADJUNTO, CÓDIGO 1.1.2.8**

| NÍVEL | SEM EXIGÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR | COM EXIGÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR                                                                   |
|-------|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | VALOR BÁSICO (R\$)              | VALOR BÁSICO (R\$)                                                                                |
| 8     | 1.107,80                        | Corresponde ao valor básico inicial atribuído aos cargos de provimento efetivo de nível superior. |

**ANEXO V**

**“ANEXO III-A**

**TABELA DE PAGAMENTO DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR-  
GERAL  
ADJUNTO, CÓDIGO 1.4.2.8**

| NÍVEL | SEM EXIGÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR | COM EXIGÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR                                                                   |
|-------|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | VALOR BÁSICO (R\$)              | VALOR BÁSICO (R\$)                                                                                |
| 8     | 1.107,80                        | Corresponde ao valor básico inicial atribuído aos cargos de provimento efetivo de nível superior. |

**ANEXO VI**

**“ANEXO IV-A**

**TABELA DE PAGAMENTO DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR-  
GERAL  
ADJUNTO, CÓDIGO 1.6.2.8**

| NÍVEL | SEM EXIGÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR | COM EXIGÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR                                                                   |
|-------|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | VALOR BÁSICO (R\$)              | VALOR BÁSICO (R\$)                                                                                |
| 8     | 1.107,80                        | Corresponde ao valor básico inicial atribuído aos cargos de provimento efetivo de nível superior. |